

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual estarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, em caso da não observância do atendimento do interesse público na celebração de convênios.

Art. 14. O Órgão ou Entidade do Estado que celebrar convênio, contrato de repasse ou instrumento similar que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal deverá nomear, por Portaria, um servidor do quadro de pessoal, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a gestão do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução e prestação de contas, exceto se o órgão ou entidade possuir em seu organograma, estrutura específica para gestão e acompanhamento de convênios.

§ 1º Exclusivamente, para efeito das atividades de acompanhamento da execução e prestação de contas, o gestor do convênio deverá reportar-se às áreas de planejamento, financeira, de prestação de contas e de controle interno do órgão ou entidade a que o convênio estiver vinculado, tendo em vista ser estratégica a boa administração destes recursos.

§ 2º Os responsáveis pela gestão de convênios deverão manter rigoroso controle dos recursos recebidos a fim de que as prestações de contas sejam apresentadas nos prazos estabelecidos e de acordo com o plano de trabalho, para que o Estado se mantenha em perfeita situação de regularidade perante a União.

§ 3º Qualquer servidor de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta deverá noticiar ao seu superior imediato e à Controladoria-Geral do Estado irregularidades que vier a tomar conhecimento na execução de convênios ou contratos de repasse de recursos, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. Todo convênio a ser assinado por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual deve, obrigatoriamente, ser operacionalizado através do SISCON e em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Estado.

Art. 16. Os órgãos ou entidades da Administração Estadual ficam obrigados a solicitarem autorização prévia da Comissão de Gestão Financeira do Estado - CGF, instituída pelo Decreto Nº 11.460, de 11 de agosto de 2004, no caso de celebração de convênios e contratos de repasse em que haja o comprometimento de recursos do Tesouro Estadual, a título de contrapartida.

Art. 17. Os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado deverão registrar no SISCON, até o dia 30 de setembro de 2009, todos os convênios celebrados antes da publicação do presente Decreto, que tenham vigido em 2009, independentemente do período, ou que continuam vigentes.

Art. 18. A inobservância do disposto neste Decreto é fator impeditivo para a celebração ou execução de novos convênios, seja de ingresso ou repasse de recursos.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Públicas Estadual deverão utilizar os modelos padronizados de Termos de Convênios e Termos Aditivos, a serem disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de Setembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1423



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 002113, de 04 de setembro de 2009, da Secretaria da Saúde,

**R E S O L V E**, tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação do candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público SESAPI-EDITAL 01/2005, para cargo efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde, publicado no Diário Oficial nº 50, de 18 de março de 2009.

UNIDADE: HOSPITAL JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES - PIRACURUCA

CARGO: FISIOTERAPEUTA

MUNICÍPIO DE RECLASSIFICAÇÃO: BATALHA

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DO CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
03	FISJBM	1231294	ANSELMO ALVES LUSTOSA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de Setembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA SAÚDE  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 002114, de 04 de setembro de 2009, da Secretaria da Saúde,

**R E S O L V E**, tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público SESAPI-EDITAL 01/2005, para cargo efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde, publicado no Diário Oficial nº 124, de 07 de julho de 2009.

Unidade: Administração Central (SEDE) da SESAPI.

CARGO: Farmacêutico

Class.	Código cargo	Insc.	Nome
10	FARSED	9087222	MARCIO HENRIQUE XAVIER BRANDÃO TORRES

Unidade: Hospital Areolino de Abreu.

CARGO: Médico Pediatría

Class.	Código cargo	Insc.	Nome
3	PEDAAB	9059709	ARIANNA FROTA FONTENELLE SOUSA

Unidade: Laboratório Central.

CARGO: Analista de Sistemas de Informação

Class.	Código cargo	Insc.	Nome
3	ASILCE	9095330	MARCIO BARROS SANTOS
4	ASILCE	1200437	WILLAMYS RANGEL NUNES DE SOUSA

Unidade: Hospital Infantil Lucidio Portela.

CARGO: Psicólogo

Class.	Código cargo	Insc.	Nome
08	PCOILP	9094571	RENATA ALENCAR OLIVEIRA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de Setembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA SAÚDE  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO